A C Ó R D Ã O

TC-008483.989.25-7 (ref. TC-016871.989.24-0)
Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Barueri.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e White Martins Gases Industriais Ltda., objetivando o fornecimento contínuo de oxigênio medicinal gasoso em m³, distribuídos em cilindros, sob regime de comodato, para atendimento ao Programa de Oxigenoterapia Domiciliar, no valor de R$1.197.037,44.
Responsável(is): Rubens Furlan (Prefeito), Milton Antonio Casquel Monti e Liliane Célia de Moraes Cavaliere (Secretários Municipais).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 16/04/25, que julgou irregulares a licitação e o contrato.
Advogado(s): Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Norival Zanelato Junior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira (OAB/SP nº 158.588), Marcos Dolgi Maia Porto (OAB/SP nº 173.368), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Claudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Stephen Santoro Sales (OAB/SP nº 320.950), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263) e outros.
Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Fiscalização atual: GDF-2.

TC-008861.989.25-9 (ref. TC-016871.989.24-0)
Recorrente(s): Rubens Furlan – Ex-Prefeito do Município de Barueri e Milton Antonio Casquel Monti – Ex-Secretário Municipal de Saúde de Barueri.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e White Martins Gases Industriais Ltda., objetivando o fornecimento contínuo de oxigênio medicinal gasoso em m³, distribuídos em cilindros, sob regime de comodato, para atendimento ao Programa de Oxigenoterapia Domiciliar, no valor de R$1.197.037,44.
Responsável(is): Rubens Furlan (Prefeito), Milton Antonio Casquel Monti e Liliane Célia de Moraes Cavaliere (Secretários Municipais).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 16/04/25, que julgou irregulares a licitação e o contrato.
Advogado(s): Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Norival Zanelato Junior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira (OAB/SP nº 158.588), Marcos Dolgi Maia Porto (OAB/SP nº 173.368), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Claudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Stephen Santoro Sales (OAB/SP nº 320.950), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263) e outros.
Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Fiscalização atual: GDF-2.

EMENTA: RECURSO ORIDNÁRIO. PREGÃO ELETRÔNICO. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO.
Pregão eletrônico. Fornecimento contínuo de oxigênio medicinal gasoso. Exigência de critérios de habilitação técnica excessivamente restritivos. Cerceamento de competitividade. Irregularidades mantidas. Razões não acolhidas. Recursos conhecidos e não providos.
Votação Unanime.

Vistos, relatados e discutidos os autos dos processos TC-008483.989.25-7 e **TC-008861.989.25-9.**

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de **9 de setembro de**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A88V-2EZ4-74KN-EJT4

2025, pelo voto do Conselheiro Substituto-Auditor Samy Wurman, Relator, dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, em preliminar, conheceu dos Recursos Ordinários e, na análise de mérito, julgou-os pelo **NÃO PROVIMENTO DOS RECURSOS ORDINÁRIOS,** mantendo os pontos e judiciosos fundamentos da Decisão combatida, inclusive seu juízo de irregularidade, determinações e recomendações.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas Dr. Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Publique-se.

São Paulo, 9 de setembro de 2025.

Conselheiro Substituto-Auditor - Samy Wurman – Relator

Conselheiro Dimas Ramalho – Presidente

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A88V-2EZ4-74KN-EJT4